

O Segmento *premium* nas instituições privado-mercantis de ensino superior no Brasil: “produtos” diferentes para “clientes especiais” do grupo Yduqs

Djamiro F. Acipreste Sobrinho¹ Andréia da Silva Q. Sousa²

Resumo

O artigo apresentado realiza uma análise crítica das políticas de expansão da educação superior privado-mercantil, utilizando a abordagem crítico-dialética para investigar a dicotomia entre os produtos educacionais oferecidos. O foco é nas instituições como a Yduqs/B3/Brasil, que, de um lado, disponibilizam cursos acessíveis e digitalizados, e, de outro, uma oferta premium, voltada para um público de maior poder aquisitivo. O texto sugere que, embora as instituições tenham conhecimento sobre os fatores que compõem uma formação de qualidade, há uma disparidade significativa na qualidade dos cursos oferecidos às diferentes camadas da população. As classes E e D têm acesso a produtos educacionais de baixa qualidade, enquanto as classes A e B são atendidas por programas de excelência. Além disso, o artigo aponta para a necessidade de um novo Plano Nacional de Educação que inclua metas específicas para a avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com fins lucrativos. Isso implica a criação de estratégias de regulação e supervisão que garantam uma educação inclusiva e de qualidade, evitando a armadilha da “inclusão ilusória”. Por fim, o trabalho ressalta a importância de continuar os debates sobre os métodos de avaliação das IES, para assegurar que a educação superior cumpra seu papel social e promova uma verdadeira inclusão, evitando a perpetuação de desigualdades educacionais. A análise crítica reforça a urgência de uma reavaliação das práticas e políticas educativas, visando à equidade na formação superior.

Palavras-chave: Quadro normativo-cognitivo, Racionalidade neoliberal, Educação superior, Segmento *premium*.

The premium segment in private-commercial higher education institutions in Brazil: different “products” for “special clients” of the yduqs group

Abstract

This article presents a critical analysis of the policies for expanding private-commercial higher education, using a critical-dialectical approach to investigate the dichotomy between the educational products offered. The focus is on institutions such as Yduqs/B3/Brasil, which, on the one hand, provide accessible and digitalized courses, and, on the other, a premium offering, aimed at a higher-income audience. The text suggests that, although institutions are aware of the factors that make up a quality education, there is a significant disparity in the quality of the courses offered to the different segments of the population. Classes E and D have access to low-quality educational products, while classes A and B are served by excellent programs. In addition, the article points to the need for a new National Education Plan that includes specific goals for the evaluation of private for-profit Higher Education Institutions. This implies the creation of regulatory and supervision strategies that guarantee inclusive and quality education, avoiding the trap of “illusory inclusion”. Finally, the paper highlights the importance of continuing discussions on the evaluation methods of private for-profit Higher Education Institutions, to ensure that higher education fulfills its social role and promotes true inclusion, avoiding the perpetuation of educational inequalities. The critical analysis reinforces the urgency of a reassessment of educational practices and policies, aiming at equity in higher education.

Keywords: Normative-cognitive framework, Neoliberal rationality, Higher education, Premium segment.

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil. E-mail: djamiro.acipreste@urca.b

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil. E-mail: Andreia.quintanilha@ufrn.br

El segmento premium en instituciones de educación superior privado-comerciales en Brasil: diferentes “productos” para “clientes especiales” del grupo Yduqs

Resumen

El artículo presentado realiza un análisis crítico de las políticas de expansión de la educación superior privada-comercial, utilizando el enfoque crítico-dialéctico para investigar la dicotomía entre los productos educativos ofrecidos. La atención se centra en instituciones como Yduqs/B3/Brasil, que, por un lado, ofrecen cursos accesibles y digitalizados, y, por otro, una oferta premium, dirigida a un público con mayor poder adquisitivo. El texto sugiere que, si bien las instituciones son conscientes de los factores que componen una formación de calidad, existe una disparidad significativa en la calidad de los cursos ofrecidos a los diferentes sectores de la población. Las clases E y D tienen acceso a productos educativos de baja calidad, mientras que las clases A y B cuentan con programas excelentes. Además, el artículo señala la necesidad de un nuevo Plan Nacional de Educación que incluya objetivos específicos para la evaluación de las Instituciones de Educación Superior (IES) privadas con fines de lucro. Esto implica la creación de estrategias de regulación y supervisión que garanticen una educación inclusiva y de calidad, evitando la trampa de la “inclusión ilusoria”. Finalmente, el trabajo destaca la importancia de continuar los debates sobre los métodos de evaluación de las IES, para garantizar que la educación superior cumpla su papel social y promueva una verdadera inclusión, evitando la perpetuación de las desigualdades educativas. El análisis crítico refuerza la urgencia de reevaluar las prácticas y políticas educativas, apuntando a la equidad en la educación superior.

Palabras clave: Marco normativo-cognitivo, Racionalidad neoliberal, Educación superior, Segmento *premium*.

INTRODUÇÃO

Este artigo traz parte dos resultados alcançado em tese doutoral, bem como pesquisa continuada em sede de pós-doutoramento, onde identifica-se a peculiaridade de um novo segmento das instituições privado-mercantis³, trata-se do segmento *premium* do Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil.

Como veremos no desenvolver no texto, o Brasil, ainda no período da ditadura civil-militar fez a escolha pela expansão dos cursos superiores de ordem privada, quando mantém o baixo investimento nas graduações das universidades públicas no mesmo momento que faculta a iniciativa privada explorar a atividades, no final dos anos noventa indicando que poderia às instituições aferir lucro da operação,

O seguimento *premium* aplicado aos bacharelados em Direito e Medicina, cursos com maiores *ticket* médio e maior procura, respectivamente, oferece marcas separadas das instituições privado-mercantis, cujo conceitos do Ministério da Educação e certificações são considerados com avaliações qualitativas positivas e, com isso, publicizadas, estabelecendo uma dicotomia de produtos de massa, mais acessíveis financeiramente e o segmento *premium* com valores de busca de excelência e com forte carga digital.

³ No Brasil às instituições de ensino superior podem ser públicas (federais, estaduais e municipais), privadas sem fins lucrativos (comunitárias, fundacionais ou confessionais), privadas com fins lucrativos, destas nomina-se de privado-mercantil às instituições cujo a suas respectivas holdings detém capital aberto nas bolsas de valores do Brasil (B3) e dos Estados Unidos (NASDAQ).

Em outras palavras, a educação como um direito público realizado com qualidade para uns poucos “consumidores”, o que nos leva a defender que é preciso ampliar as estratégias de regulação e supervisão para a garantia da qualidade da formação numa perspectiva verdadeiramente inclusiva e de qualidade para todos e não uma “inclusão ilusória”, mas preocupada com a concorrência no mercado do setor privado-mercantil.

Este artigo está dividido em três partes, além das considerações iniciais e finais, uma primeira parte que se apresenta o quadro normativo das regulamentações do ensino superior pela via presidencial, ou seja, como uma estratégia de distanciamento do parlamento para ver estabelecida com maior integralidade os interesses dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*⁴, no segundo momento apresentamos a análise cognitiva das políticas públicas em que os elementos de ordem subjetiva, que formam um quadro cognitivo, no qual se situam os atores e suas representações, permitem a identificação de suas crenças materializadas no quadro normativo. E por fim apresentamos o segmento *premium*, como produto diferente para “clientes especiais”. Nas considerações finais convocamos a comunidade universitária a ser resistência a precarização do trabalho, a concorrência desenfreada, a avaliação por ranqueamento, a diferenciação, a flexibilização, o produtivismo acadêmico e a desregulamentação dos instrumentos legais para atender aos interesses do segmento privado de ensino superior que enxerga a educação como uma mercadoria altamente lucrativa.

AS REGULAMENTAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR PELA VIA PRESIDENCIAL

A Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Diretrizes e bases da educação marcaram um divisor de águas na história da educação brasileira ao estabelecer a educação básica como um direito subjetivo, devendo ser garantida pelo Estado. Contudo, com relação a educação superior ainda prevalece seu acesso por meio do mérito e sua expansão pela via privada revela um cenário complexo de conflitos socioeconômicos que se manifestam na tensão entre o direito à educação e a lógica do mercado.

Os primeiros atos de *conflitos constitucionais socioeconômicos*⁵ na Constituição de 1988 foi a atuação parlamentar que fez com o título VIII da Carta, intitulada “Da Ordem Social” fosse quase que totalmente construído por dispositivos classificados como normas constitucionais de eficácia limitada, ou seja, esses dispositivos constitucionais pela sua natureza limitada necessitam de uma regulamentação infraconstitucional.

⁴ Por Aparelho Privado de Hegemonia entendemos entidades, grupos e estrutura racionais que representam interesses de determinado grupo, sendo o edificado com empresas e empresários buscando funcionalidade de grupo de interesse ou pressão utilizaremos a forma Aparelho Privado de Hegemonia empresarial, neste sentido Fontes (2020); Hoeveler (2019); Leher (2020), Acipreste Sobrinho (2023, p. 39).

⁵ Por Conflitos Constitucionais Socioeconômicos entendemos os conflitos no interior da Constituição que se opõe a Ordem Social, na qual a Educação figura, com a Ordem Econômica, principal instrumental da livre iniciativa.

Assim, novos processos legislativos para cada dispositivo (saúde pública, previdência, seguridade, educação, assistência social, comunicação social) necessitam de leis federais para regulamentação. Ocorre também o conflito constitucional socioeconômico em vetor contrário, quando a Carta se coloca contra o monopólio e oligopólio midiático (Brasil, 1988) e tal dispositivo não está regulamentado, mesmo passados mais de trinta e cinco anos da promulgação da Carta, fazendo com que os monopólios e oligopólios sejam facilmente identificáveis no Brasil.

Os *conflitos constitucionais socioeconômicos* são fenômenos que polarizam em lados diametralmente opostos o *ethos* da exploração capitalista, notadamente na sua expressão mais aguda, o neoliberalismo e de outro a estrutura racional da Constituição nacional, como produto possível do pacto civilizatório vindo das ruas nos movimentos de redemocratização no Brasil (Sousa, 2009; Dardot, 2016; Acipreste Sobrinho, 2023).

A transformação ou adequação de dispositivos em norma constitucional de eficácia limitada não é única e exclusivamente pela natureza do viés financeiro ou econômico, por óbvio, as organizativas e programáticas são diretrizes orientativa de dispositivos constitucionais, entretanto, a omissão parlamentar por décadas, confirma a tese do caráter providencial de trazer para certos temas classificação de eficácia limitada nos dispositivos.

No caso da educação brasileira a regulamentação do ensino superior se deu pela via presidencial, ou seja, com o uso recorrente de decretos⁶, desde a ditadura até os dias atuais como ficará demonstrado neste artigo.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) estabelece de forma sintética e reduzida a temática do ensino superior, sendo necessária sua regulamentação por decreto, ato normativo secundário ou ato administrativo, de competência do chefe do executivo nacional, estratégia para não sofrer alterações através da pluralidade própria do processo legislativo (Acipreste Sobrinho, 2023).

As regulamentações do ensino superior pela via presidencial podem ser consideradas uma estratégia de distanciamento do parlamento com a finalidade de ver estabelecida com maior integralidade os interesses dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*.

Como se pode depreender do Quadro 1, entre a Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968, conhecida como *Reforma Universitária dos militares*, fruto do projeto de lei n. 32, de 30 de outubro de 1968 e a Constituição de 1988, dois decretos foram os responsáveis pela regulamentação do ensino superior no Brasil. Os dois primeiros decretos após a reforma universitária foram os Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969 e o Decreto nº 87.911, de 7 de

⁶ Os primeiros deles, decreto-lei, figura atípica de legislação de autoria do chefe do executivo, no Brasil próprio dos períodos ditatoriais do Estado Novo e do Regime civil-militar, sendo editados entre os anos 1937 e 1946, durante a vigência da Polaca, Carta antidemocrática de 1937, e de 1964 à 1988, durante o hiato da carta de 1946 e durante a vigência da carta antidemocrática de 1967 e sua grande emenda em 1969, até a nova Carta democrática.

dezembro de 1982, ambos durante a ditadura civil-empresarial-militar. Ao contar vigência, juntos duraram vinte e dois anos, o primeiro de 1969-1982 e o segundo de 1982-1991.

O projeto de lei é ato primeiro do devido processo legislativo, ou seja, se inicia em uma das duas casas legislativas nacionais. Poderá, a depender do tipo de legislação, ter que ser aprovada nas duas casas, em turno único, ou nos dois turnos. O devido processo legislativo é formado pela parte introdutória, iniciativa, após, vem a parte constitutiva, nas diversas comissões permanentes, conforme o tema gerará debates e propostas de alterações, o que enriquece o debate e a possibilidade de obstacularização do projeto em razão da matéria, como por grupos de pressão ou grupos de interesses. Já os atos administrativos ou atos normativos secundários, dos quais os decretos n.º 842/1969 e n.º 87.911/1982 são exemplos, são atos unilaterais do Poder Executivo, em regra, que cria regulamento ou sistematiza procedimentos para a aplicação de uma referida lei.

Na educação, esses instrumentos têm usos reiterados, o que causa, a depender da matéria, preocupação, pois se os atos administrativos têm contraditório, propostas de emendas, ou seja, unilateralidade comprovada, quer dizer que poderão ser alterados com maior facilidade ou revogados, a depender do chefe do executivo.

Quando analisamos esses decretos é possível perceber, por exemplo, que o Decreto n. 842/1969, altera o artigo 47 da Lei n. 5.540/1968, pelo qual autoriza o funcionamento e o reconhecimento “[...] da Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior [...] por decreto ao Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente” (Brasil, 1969).

Entre a sanção da lei n. 5.540/68 e o sanção da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 “[...] houve a institucionalização de 90 Universidades, sendo 51 universidades particulares (das quais 15 comunitárias), 22 estaduais, 13 federais e 4 municipais. Entre 1983 e 1996 foram instituídas 47 instituições particulares, sendo que, dessas, entre 1988 e 1996, foram 36 instituições particulares. O ano campeão foi o de 1994 com 10 universidades particulares” (Brasil, 1982).

De fato, a expansão do ensino superior no Brasil se deu pela via privada com fins lucrativos e na modalidade a distância, modificando a tônica do ensino superior no Brasil.

A própria LDB é uma legislação de cariz neoliberal, o tempo da sua aprovação foi de oito anos. Houve o confronto duro dos *Aparelhos Privados de Hegemonia*, competentes em individualmente criarem as bases para via privada para educação.

O Quadro normativo 1 e o Quadro normativo 2 denotam as crenças e os valores que esses *Aparelhos Privados de hegemonia* defendem. Com efeito, a ação dos *Intelectuais coletivos*, aliada à experiência de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* em atuação no ensino superior, fez com que esse segmento fosse um dos mais complexos e com maior

aparato organizacional para manter em alto rendimento as ações visando representar o segmento privado de ensino superior. Essa relação interna da Associação Portuguesa de História Económica e Social (APHes) dos valores dos *Intelectuais coletivos* foi direcionada para que setores burgueses nacionais tivessem mais nicho para aumentar seus lucros com apoio e/ou conivência do Estado (Acipreste Sobrinho, 2023).

Em outras palavras, a agenda está em evidência, seja no parlamento, nos ministérios e colegiados com a participação social, as pautas do ensino superior consolidadas pela via privada, regulamentada pela via presidencial como demonstrado nos *Quadros 1 e 2*.

Quadro 1 - O regramento do Ensino superior por atos administrativos

Decreto-lei ou decreto	Presidente e Ministro da Educação	Ementa	Situação
405/1968	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra	Provê sobre o incremento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, em 1969.	Revogado pela Lei nº 7.165/1983
464/1969	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra	Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	
574/1969	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra	Dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior.	Revogado pela Lei nº 7.165/1983
842/1969	Junta militar de 1969 Tarso Dutra	Altera a redação do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outra providência.	
79.977/1977	Ditador Ernesto Geisel Ney Braga	Delega competência ao Ministro da Educação e Cultura para aprovar os estatutos das Universidades.	Revogado pelo decreto 83.857/1979
83.857/1979	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Hélio Beltrão	Delega competência ao Ministro da Educação e Cultura para conceder reconhecimento de cursos e praticar outros atos.	Revogado pelo decreto 1.845/1996
86.000/1981	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Rubem Ludwig	Dispõe sobre a suspensão temporária de criação de novos cursos de graduação e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 87.911/1982
87.911/1982	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Esther de Figueiredo Ferraz	Regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 105/1991
98.377/1989	José Sarney Carlos Sant'ana	Dispõe sobre a criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
98.391/1989	José Sarney Carlos Sant'ana	Dispõe sobre a criação ou reconhecimento de novos cursos jurídicos em nível de graduação.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
98.404/1989	José Sarney Carlos Sant'ana	Dispõe sobre a criação de novos cursos na área de Ciências Exatas e Tecnologia.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
49/1991	Fernando Collor Carlos Chiarelli	Altera o Decreto nº 87.911, de 7 de dezembro de 1982, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 105/1991

105/1991	Fernando Collor Carlos Chiarelli	Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 359/1991
359/91	Fernando Collor José Goldemberg	Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
1.303/1994	Itamar Franco Murílio de Avellar Hingel	Dispõe sobre a criação de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.334/1994	Itamar Franco Antonio José Barbosa	Altera dispositivos do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.472/1995	Fernando Henrique Cardoso Antonio José Barbosa	Dá nova redação ao caput do art. 13 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.845/1996	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Delega competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para a prática dos atos que menciona.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
2.026/1996	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.207/1997	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.306/1997	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.494/1998	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.622/2005
2.561/1998	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Revogado pelo decreto 5.622/2005
3.860/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
3.864/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
3.908/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
4.914/2003	Luiz Inácio Lula Da Silva Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque	Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art. 11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.786/2006

5.225/2004	Luiz Inácio Lula Da Silva Tarso Genro	Altera dispositivos do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
5.622/2005	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Revogado pelo decreto 9.057/2017
5.773/2006	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
5.786/2006	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
6.303/2007	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
6.425/2008	Luiz Inácio Lula Da Silva José Henrique Paim Fernandes	Dispõe sobre o censo anual da educação.	
6.861/2009	Luiz Inácio Lula Da Silva Tarso Genro Fernando Haddad	Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etno-educacionais, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
7.234/2010	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.	
8.142/2013	Dilma Rousseff Aloizio Mercadante	Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
8.754/2016	Dilma Rousseff Aloizio Mercadante	Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
9.057/2017	Michel Temer José Mendonça Bezerra Filho	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
9.235/2017	Michel Temer José Mendonça Bezerra Filho	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	

Fonte: Acipreste Sobrinho (2023, pp. 127-130).

Observa-se que o modelo pela via presidencial ocorre nos mais diversos governos federais, antidemocráticos e democráticos, de direita, extrema-direita ou centro-esquerda, o que denota claramente o modelo próprio a ser seguido pelos Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial que, mais do que o objetivo das relações quanto, a forma de alteração da realidade do ensino superior no país, também faz opção ostensiva à forma ou método de atuação, fazendo da política por decretos a forma mais segura e menos suscetíveis as alterações naturais do processo legislativo, como por exemplo, podemos identificar no caso da diversidade dos projetos de leis que buscavam se concretizar como a lei de diretrizes e bases da educação.

Quadro 2 - A propostas de LDB's

Projeto de lei/ano	Deputado/ atividade privada	Partido/UF	Ementa do projeto de lei	Data da proposição
PL 1258/88	Octávio Elísio	PSDB/MG	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional	21/11/1988
PL 2150/89	Osvaldo Sobrinho	PTB/MT	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional	27/04/1989
PL 2784/89	Lídice da Mata Economista	PCdoB/BA	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.	19/06/1989
PL 2880/89	Arnold Fioravante	PDS/SP	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.	23/06/1989
PL 2926/89	Paulo Delgado Professor UFJF	PT/MG	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.	26/06/1989
PL 2812/89	Agripino de Oliveira Lima	PFL/SP	Regulamenta disposições do capítulo iii, seção i, da constituição, referentes a educação.	16/06/1989
PL 3881/89	Érico Pegoraro Despachante comercial	PFL/RJ	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.	23/10/1989
PL 3900/89	Victor Faccioni Desembargador Tribunal de Contas	PDS/RS	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.	30/10/1989
PL 3999/89	Jones Santos Neves Engenheiro e Empresário de construção Civil	PMDB/ES	Regulamenta as disposições constitucionais referentes à avaliação da qualidade dos cursos superiores e da outras providências.	06/11/1989

Fonte: Acipreste Sobrinho (2023, p. 116).

Os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* e os *Atores Mediadores Sociais Coletivos* na construção da lógica de mercado no referencial setorial do Ensino Superior, subsumidos por valores neoliberais constantes no referencial global, agem com desenvoltura nos espaços de interação e vem materializados suas ideias, valores e interesses.

De fato, o desmantelamento do ensino público de qualidade tem sido vitorioso. O neoliberalismo acadêmico evidencia a desresponsabilização progressiva do Estado no financiamento público do ensino, da pesquisa e da extensão e o direcionamento das univer-

sidades públicas para a busca de novas fontes de financiamento privado (Costa; Goulart, 2019) é a realidade que parece inexorável.

Os valores no campo educacional superior são polarizados entre os que defendem o ensino público e gratuito e os atores sociais representantes do ensino privado com fins lucrativos que tratam a educação como uma engrenagem da máquina produtiva comercial, “para e pelo mercado” (Laval, 2023), como veremos na próxima seção.

QUADRO COGNITIVO: OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES QUE MATERIALIZAM OS VALORES E CRENÇAS NEOLIBERAIS: “PRODUTOS” DIFERENTES PARA “CLIENTES ESPECIAIS” DO GRUPO YDUQS

A análise cognitiva de políticas públicas exige a compreensão de que os sistemas em que elas se inserem são compostos de elementos que podem ser assim agrupados: (a) elementos de ordem subjetiva, que formam um quadro cognitivo no qual se situam os atores e suas representações, permitindo a identificação de suas crenças e a revelação de coalizões; e (b) elementos de ordem objetiva, que formam um quadro normativo no qual se situam os processos de interação desses atores, as regras institucionais e os resultados da ação pública dos atores (Muller, 2018; Macedo, 2021).

Contudo, são os valores da racionalidade neoliberal convergentes com os interesses das corporações educacionais privadas com fins lucrativos que estão vencendo e os instrumentos legais e normativos das políticas públicas para a educação superior no Brasil revelam que a expansão se dá pela via privada e a distância, especialmente a IES privadas com fins lucrativos.

Assim, ao analisar a expansão do referencial setorial do ensino superior privado-mercantil na primeira década do século XXI como produto do quadro cognitivo e normativo, verificamos como os valores neoliberais foram adequados à realidade nacional sob o ímpeto de uma alteração vertical na forma de conceber o ensino superior, mesmo o privado. A abertura na bolsa de valores de empresas que hoje se transformaram grandes grupos empresariais com atuação ampla no ensino superior, produtos “toda vida” como pós-graduações, cursinhos para OAB e concursos públicos e plataformas para provas de acesso à residência médica, crescimento com base em aquisições e fusões.

Tal crescimento a partir de 2007 é consequência de fatos de forte tendência à internalização dos valores neoliberais. Os valores de Washington foram acordados com setores importantes da economia e política internacional com o objetivo de impregnar de sentido sua agenda para que os Estados não tivessem outra forma do que internalizar esses valores. Para tanto, Intelectuais coletivos buscaram no Brasil setores da produção nacional para en-

campar a construção desses consensos. O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) congregava a força política e econômica de São Paulo, Fernando Henrique Cardoso (FHC) utiliza-se de um Intelectual orgânico para a defesa, sob o manto da modernização, da reforma do Estado, com Bresser-Pereira. Quando apresentamos a necessidade de estabelecer uma percepção subjetiva de Estado de Exceção, se faz, sobretudo, por entendermos que a atuação do Norte global sobre o Sul é mais contundente a cada nova manifestação da exploração, doutrina Monroe, doutrina Trumam para a Europa destruída, os laboratórios neoliberais na Indonésia e Chile, inversão da constituição brasileira, alterando seu caráter econômico para o caráter financeiro, o que Bercovici (2022) chama de constituição dirigente invertida.

A reforma do Estado dos anos noventa do século passado vem com uma disputa para hegemonizar o léxico acerca do tema, a modernização foi o termo escolhido por Bresser Pereira, recém-chegado à política, mas com grande trânsito no setor produtivo e nos grandes grupos econômicos de São Paulo e Rio de Janeiro. O governo FHC estava com a popularidade do plano real e do fim da inflação, a reforma do Estado e uma nova LDB só podiam ser tentadas em uma situação de cenário positivo de popularidade. A reforma foi colocada na condição central, assim como na ditadura empresarial-militar, FHC cria um superministério para a grande transformação, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) teve todas as condições políticas e midiáticas para o adensamento e convencimento de sua pauta sob o léxico da modernidade (Leher, 2003).

A constituição de 1988 previa um período de cinco anos de sua promulgação para dar início a um debate sobre emenda de revisão, ou seja, a adequação da Carta, que poderia ser observada nesse período. Seis foram as Emendas de Revisão, logo após o período de não alteração até a revisão constitucional de 1993, o governo FHC começa um período de reforma constitucional para recepção dos valores neoliberais. É nesse contexto que o pacto federativo é atacado, a soberania quando da relativização de valores do Estado brasileiro à agenda neoliberal, repactuando com acordo de setores produtivos com maioria no parlamento e agora artigos da carta que redefinem o pacto firmado em 1988. Começava o sistemático ataque à constituição brasileira.

No plano interno, infraconstitucional, o grande debate sobre uma nova LDB já estava em voga desde 1988 com o protocolo do Projeto de Lei 1.258 de 28 de novembro de 1988, de autoria do Dep. Octávio Elísio do PSDB/MG. Entretanto, o referido projeto de lei passou oito anos para ser finalizado, com várias avanços e recuos. Nesse ínterim, Deputados federais, donos de faculdades e centros universitários privados propõe, na qualidade de relatores do projeto, vários substitutivos até que sob as benções do Senador Darcy Ribeiro do Partido Democrático Trabalhista (PDT/Rio de Janeiro), entra em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Acipreste Sobrinho, 2023).

A LDB possibilitou a expansão de cursos de graduação ao flexibilizar os procedimentos de abertura de novos cursos e instituições de ensino na modalidade a distância, atendendo ao ímpeto empresarial sobre o ensino superior, tal expansão aparentemente à espera de que mecanismos de avaliação operasse pelas leis de mercado, em que se daria a seleção natural dos estabelecimentos de ensino.

O fenômeno do bacharelismo neoliberal é preocupante, notadamente em razão de ser um fenômeno não debatido com a atenção que merece o tema pela sociedade e pelo Estado brasileiro e se apresenta no segundo ciclo de crescimento/expansão vertical, sendo o primeiro em 2007 com a abertura de capitais na bolsa de valores, que estruturou a expansão do aumento de vagas nas instituições privado-mercantil por aquisições de instituições e a segunda, diante da concretização do oligopólio no setor e a necessidade quase integral das aquisições serem tratadas pelo CADE, no aumento de vagas pela autorização em massa de cursos. (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

As bases atuais do bacharelismo neoliberal⁷ é o fenômeno das duas expansões privado-mercantis, diante da vertical massificação dos cursos e vagas, especialmente o curso de Direito, tema da nossa tese, acima mencionada, e na mesma proporção a precariedade de formação nestes cursos fazendo com que seus egressos experimentem o que chamamos de inclusão ilusória, ou seja, embora certificados, não conseguem o mínimo para aprovação no exame de admissão na atividade jurídica privada.

O caráter expropriativo versa sobre o processos de sedução que faz da escolha da IES o último ato de vontade do candidato, sendo levado a reboque por processos e procedimentos em que se vê matriculado no cursos de Direito de uma instituição privado-mercantil e muitas das vezes com financiamento ou programa de acesso público, fazendo com que a refração à qualidade sequer seja percebida de forma tão frontal, talvez por perceber que ali seria sua única forma de cursar a faculdade de Direito sem expectativa financeira ou de conhecimento para outras instituições.

Entretanto, diante das ações de mercado percebidas durante o estudo, mas sem ser objeto deste, notam-se grupos – como fundo Mubadala dos Emirados Árabes Unidos com aquisições de cursos de Medicina da UniFTC na Bahia, *Afya/NASDAQ/EUA*, grupo privado-mercantil com ações apenas na área médica com trinta cursos de Medicina e *Vitru/NASDAQ/EUA* – voltarem suas atenções aos segmentos *premium* de formação em Medicina, assim como a Anima/B3/Brasil com a *Inspirali* e a Yduqs/B3/Brasil com a *Idomed*. Assim, correndo o risco já abissal nos cursos de Direito, podemos em pouco tempo ter o bacharelismo ne-

⁷ Expressão cunhada de Adorno (2019), que ao falar do bacharelismo liberal, o início dos cursos de Direito no Brasil em 1827 e as circunstâncias que levaram à escolha das duas sedes em cidades que não eram nem a antiga capital ou atual capital do país, o que seria de maior relação com a profissão diante de serem as capitais com os maiores aparatos burocráticos, mas ao invés disso as suas regiões, cujo monopólio econômico mostra forma e pujança no país, Olinda, Pernambuco e São Paulo, que utilizaram as estruturas religiosas para iniciarem os cursos.

oliberal na Medicina, que sem exame para o Conselho de classe nos coloca em um cenário ainda mais agudo por lidar com a vida humana. Porém, as instituições privado-mercantis estão encontrando a sua forma de fazer a diferenciação. É o que veremos a seguir.

PRODUTOS DIFERENTES PARA “CLIENTES ESPECIAIS” DO GRUPO YDUQS

O segmento *premium* é caracterizado pelo “[...] alto nível de qualidade oferecida, cujos preços praticados são mais elevados, sendo mais exclusivos que um produto comum, porém inferior a um produto de luxo [...]”, conforme afirmam Carrijo, Maemura e Rodrigues (2018, p. 2) alicerçados em Diniz (2012) e Passarelli (2010).

A procura cada vez maior pelo consumidor por valor agregado alavancou de forma significativa o desenvolvimento do segmento *premium* em diversos empreendimentos. Pesquisas têm buscado investigar “[...] como os empreendedores definem este mercado, as motivações que os levaram a tal investimento, o que esperam e quais os resultados alcançados” (Carrijo, Maemura e Rodrigues, 2018, p. 2).

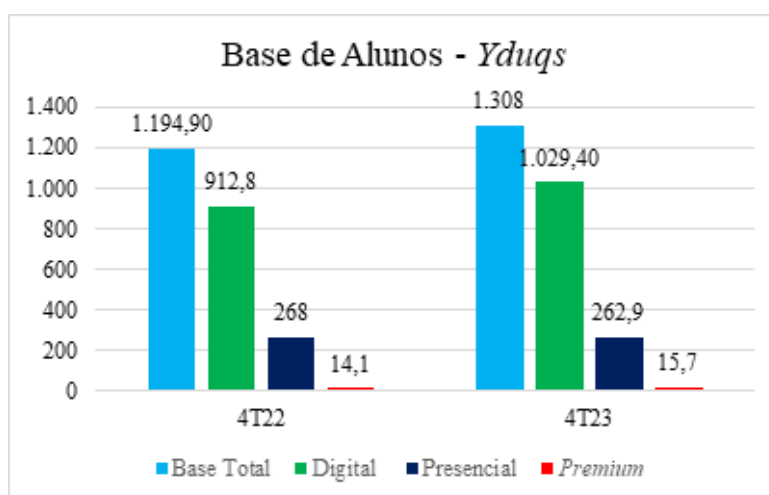
Quando se trata do setor educacional a investigação nos parece ainda mais pertinente, haja vista que o produto *premium* no segmento educação privado-mercantil é a tônica das instituições com ações nas bolsas de valores no Brasil⁸ (*Anima/B3/Brasil*, *Cogna/B3/Brasil*, *Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, *Ser Educacional/B3/Brasil* e *Yduqs/B3/Brasil*) ou nos Estados Unidos (*Vitru/NASDAQ/EUA* e *Afya/NASDAQ/EUA*).

No segmento *premium* temos *Le cordon Bleu*, notável marca da formação em gastronomia no mundo, no Brasil pertence a *Anima/B3/Brasil*, juntamente com os cursos *Inspiralli* de medicina, no campo de negócio, direito e medicina as marcas *IBMEC*, *Idomed* e *Hardwork Medicina* pertencem a *Yduqs/B3/Brasil*, a *KrotonMed* que lida com as marcas *Unime* e *Unic*, pertencentes ao grupo *Cogna/B3/Brasil*, o Centro Universitário sete de setembro de Fortaleza, *Uni7*, pertencente a *Ser educacional/B3/Brasil*, a *UniCesumar* pertencente a *Vitru/NASDAQ/EUA* e o grupo *Afya/NASDAQ/EUA*, grupo privado-mercantil com atuação 100% no segmento *premium*, com atuação restrita aos cursos de medicina e outros da área médica que foram adquiridos juntos com os cursos de medicina de outras instituições. A *Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, não altera os nomes das instituições adquiridas, fazendo com que o perfil, se de massa ou *premium* venha junto com a historicidade das instituições adquiridas como a *Unipê* – Centro Universitário de João Pessoa, *Universidade Brás Cubas* em Mogi das Cruzes, *Centro Universitário UDF* em Brasília, por exemplo.

⁸ Com objetivo de demonstrarmos minimamente a operação das holding que mantêm instituições privado-mercantil no Brasil ou fora do país, utilizaremos, ao citar as holdings, após o nome as bolsas de valores vinculadas às ações e o país a que pertence a referida bolsa de valores, como por exemplo, a Bolsa Brasil Balcão ou B3, bolsa de valores brasileira, dona do índice Ibovespa, sediada em São Paulo, Brasil ou ainda NASDAQ*/ Stock Market ou apenas NASDAQ, sediada em Nova Iorque, Estados Unidos.

Quando reduzimos o segmento *premium* para a operação da Yduqs/B3/Brasil, observa-se que existe duas grandes estruturas, uma que gira em torno do ensino de medicina plataformizado, a *Idomed*, equivale a *Inspiralli* na Anima/B3/Brasil ou ainda a *KrotonMed* na *Cogna/B3/Brasil* e o um segmento de cursos de graduação e MBA's na área de negócios com o IBMEC marca com forte atuação no segmento, parâmetro de qualidade, com cursos na área de Direito, Administração, Economia e Contábeis, com *campi* no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte.

Gráfico 1 - Base de alunos Yduqs-comparativo entre quarto trimestre de 2022 e 2023



Fonte: Yduqs (2024).

O gráfico 1 nos apresenta que o segmento digital e *premium* experimentam um crescimento regular aproximado em dez por cento, já o segmento presencial, diante da massificação do modelo digital, experimenta crescimento negativo em dois por cento, claramente, a Yduqs/B3/Brasil estabelece uma dicotomia de produtos de massa, mais acessíveis e o segmento *premium* com valores de busca de excelência com bases diametralmente oposto ao produtos de massa, com forte carga digital, contradição intransponível quando se estabelece o questionamento, quais produtos para quais consumidores?

No site do *Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC)* constam 12 cursos de graduação, todos bacharelados, todos presenciais em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciência de dados e inteligência artificial, Ciências contábeis, Ciências econômicas, Comunicação social (publicidade e propaganda), Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia da Produção, Engenharia de Software, Engenharia Mecânica. O que demonstra que os cursos do IBMEC projetados na excelência não funciona em parte ou no todo no modelo digital, fazendo da *presencialidade* um forte diferencial, o mesmo ocorre no Instituto de Educação Médica (*Idomed*), por enquanto, por definição legal, a Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019 não admite disciplinas à distância nos cursos de medicina, nos demais cursos é tolerado até a fração de 40% (Ibmec).

Chama atenção diante dos inúmeros bacharelados apresentados pelo *Ibmec* o único que tem modalidade diferente da presencial é o curso de Ciências Contábeis que conta com *ticket* mais baixo da instituição, demonstrando que existe uma relação clara de precarização do ensino por plataformas de acordo com o segmento econômico que faz uso, a massificação traz consigo também o caráter de manter e expandir a desigualdade no acesso à educação, bem como da formação com qualidade.

No site do *Ibmec* um dos valores tidos como comprobatório de qualidade na formação é a terem notas máximas no MEC e no ENADE, ou seja, no segmento *premium* o ciclo avaliativo do Estado recebe uma chancela de avaliação positiva, quando nos cursos de massa da Estácio, as notas não são colocadas com facilidade para verificação, sendo em regra notas limítrofes entre o mínimo aceitável de três num plano de nota máxima ser cinco.

Com efeito, a expansão do ensino superior privado no Brasil, enquanto prática orientada pelo mercado, desvela as contradições do sistema, contradições inerentes à tentativa de conjugar interesses conflitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reformas nos sistemas de ensino superior sinalizam para a flexibilização da formação por meio de novas modalidades de cursos.

É preciso ampliar o debate acerca desta mutação: cursos destinados a públicos “mais populares” e cursos “*premium*”, pois essa lógica acirra ainda mais as desigualdades e fragilizam o debate de interesse público e coletivo, uma vez que o discurso oficial quer que a desigualdade entre as instituições e entre formações seja inevitável e desejável em face da concorrência global que obrigaria a concentrar recursos nos “melhores” em nome de uma lógica de excelência.

O significado histórico da universidade fica comprometido, pois ao que parece a sociedade neoliberal não precisa mais da universidade como lugar da ciência, do conhecimento racional, da verdade. A Universidade, nesse contexto atual, é uma “engrenagem da máquina produtiva comercial”. E parece que para muitos, isso é o sinal dos novos tempos e refletir para onde essa decisão política está nos conduzindo não é relevante.

Naturalizamos a precarização do trabalho, a concorrência desenfreada, a avaliação por ranqueamento, a diferenciação, a flexibilização, o produtivismo acadêmico e a desregulamentação dos instrumentos legais para atender aos interesses do segmento privado de ensino superior que enxerga a educação como uma mercadoria altamente lucrativa.

De fato, a racionalidade neoliberal é extremamente pregnante e na medida que têm poucos críticos e oponentes, ainda mais poderosa. Assim a participação dos intelectuais

coletivos estabelece as bases para a constitucionalização e internalização no ordenamento jurídico de um país com valores nos quais se alicerçam o interesse na redução do sentido da ação pública.

Para recepcionar os valores de Washington como receituário necessário para os países em desenvolvimento continuarem com crédito diante das estruturas dos Intelectuais Coletivos, foram constitucionalizados vários pontos da agenda, comprometendo, sobremaneira, o pacto civilizatório instaurado no Brasil com a Carta de 1988, reforma da previdência, reforma trabalhista, lei de responsabilidade fiscal e desregulamentação da economia. Estes são alguns dos eventos impostos ao Brasil para adequação da agenda neoliberal.

REFERÊNCIAS

ACIPRESTE SOBRINHO, Djamiro Ferreira. **A análise dos egressos do curso de direito do Centro Universitário Estácio Ceará (Grupo Yduqs) no Exame de Ordem entre os anos de 2015 e 2022: Expansão do acesso ou inclusão ilusória?** Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, p. 283. 2023.

ACIPRESTE SOBRINHO, Djamiro Ferreira; NASCIMENTO, Emanuelle Lourenço do; SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha. As desregulamentações no período Temer/Bolsonaro na modalidade EaD e bacharelado em Direito. **Revista Educação e Políticas em Debate**, Uberlândia, v. 12, n. 2, 2023.

ANDIFES. **Nota da Andifes critica nova redução de orçamento para as Ifes.** 2023. Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/noticias/nota-da-andifes-critica-nova-reducao-de-orcamento-para-as-ifes/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento.** 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 32, de 30 de outubro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/109397/pdf>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969.** Altera a redação do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outra providência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0842.htm.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 29 nov. 1968.

BRASIL. Decreto nº 87.911, de 7 de dezembro de 1982. Regulamenta o artigo 47 da Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 9 dez. 1982.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal e Ministério de Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2002. (Caio Tácito – Organizador, v. 7).

BRASIL. **Projeto de Lei 1.258 de 28 de novembro de 1988**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=189757&fichaAmigavel=nao#:~:text=FIXA%20AS%20DIRETRIZES%20E%20BASES,60%20DAS%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20CONSTITUCIONAIS%20TRANSITORIAS>.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm.

BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância–EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior–IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 11 dez. 2019.

BRASIL. **Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância–EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior–IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 11 dez. 2019.

BRASIL. **Portaria n.º 433, de 22 de outubro de 2020**. Institui o Comitê de Orientação Estratégica–COE para a Elaboração de Iniciativas de Promoção à Expansão da Educação Superior por meio digital em Universidades Federais, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 204, 23 out. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 434, de 22 de outubro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância–EaD, nas universidades federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 204, 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022**. Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14375.htm.

BRASIL. **Portaria nº 265, de 27 de junho de 2022.** Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 120, 28 jun. 2022.

COSTA, Camila Furlan da; GOULART, Sueli Maria. Novo neoliberalismo acadêmico e o ensino superior no Brasil. *Revista Eletrônica de Administração*, Porto Alegre, v. 25, n. 3, set./dez. 2019.

COSTA, Camila Furlan da; COSTA, Pedro de Almeida. O (Des)Financiamento da Pesquisa no Brasil: uma análise da execução orçamentária das agências e fundos federais de apoio à pesquisa entre 2003 e 2020. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre v. 13, n. 8, 2023.

DARDOT Pierre. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO. **Os principais destaques do Censo da Educação Superior 2022.** Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.com.br/cento-educacao-superior-2022/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Censo,em%20licenciaturas%20e%20cursos%20tecnol%C3%B3gicos>.

DINIZ, Claudio. **O Mercado do Luxo No Brasil, tendências e oportunidades.** São Paulo: Semoan, 2012.

DINIZ, Juliane Aparecida Ribeiro; OLIVEIRA, João Ferreira de.; LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira. A mercantilização da educação superior no Brasil: financeirização e oligopolização. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 59, n. 61, p. 1-19, e-25658, jul./set. 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**, Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999. (v. 6)

GRAMSCI, Antonio. 1891-1937. **Cadernos do cárcere**: os intelectuais, o princípio educativo jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a. (v. 2).

GRAMSCI, Antonio. 1891-1937. **Cadernos do cárcere**: Maquiavel, notas sobre o estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017b. (v. 3).

INEP. **Censo da Educação Superior 2021**: notas estatísticas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2022.

IBMEC. **Graduação.** Disponível em: <https://www.ibmec.br/graduacao>.

LAVAL, Christian. **Da universidade neoliberal à universidade como comum.** Tradução Valdemar Sguissardi. 2023. Disponível em: <https://vsguissardi.com.br/da-universidade-neoliberal-a-universidade-como-comum/>.

LEHER, Roberto. Reforma do Estado: O privado contra o público. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 203-228, 2003.

MACEDO, Marconi Neves. **A ação pública dos organismos internacionais e nacionais para as mudanças do SINAES em 2017: revelando coalizões**. 2021. 309f. Tese (Doutorado em Administração) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2021.

MULLER, Pierre. **As políticas públicas**. Tradução Carla Vicentini. Niterói: Eduff, 2018.

MULLER, Pierre. SUREL, Yves. **A Análise das Políticas Públicas**. Pelotas: Educat, 2002.

PASSARELLI, Silvio. **O Universo do Luxo–Marketing e Estratégia para o Mercado de Bens e Serviços de Luxo**. São Paulo: Editora Manole Ltda, 2010.

SEKI, Allan Kenji. Apontamentos sobre a financeirização do ensino superior no Brasil (1990-2018). **Germinal: Marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 1, 2021.

SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha. **Autonomia Universitária ou liberalização do mercado de ensino superior brasileiro?** A política educacional superior no Governo Fernando Henrique Cardoso. São Carlos: Pedro & João Editores; Porto Velho: EDUFRO, 2009.

YDUQS. **Divulgação de resultados 4T23 & 2023**. Disponível em: <https://www.yduqs.com.br/Download.aspx?Arquivo=N/WLJb9XuzoKJqW6q4X9g==&linguagem=pt>. Acesso em: 07 de jul. de 2024.

Apêndice–Información sobre el artículo

Historico editorial

Submetido: 15 de Enero de 2025.

Aprobado: 20 de Junio de 2025.

Publicado: 05 de Julio de 2025.

Como Citar — APA

Sobrinho, D. F. A., & Sousa, A. da S. Q. (2025). O Segmento premium nas instituições privado-mercantis de ensino superior no Brasil: “produtos” diferentes para “clientes especiais” do grupo Yduqs. *PARADIGMA*, XLVI(2), e2025006. <https://doi.org/10.37618/PARADIGMA.1011-2251.2025.e2025006.id1672>.

Como Citar — ABNT

SOBRINHO, Djamiro Ferreira Acipreste; SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha. O Segmento premium nas instituições privado-mercantis de ensino superior no Brasil: “produtos” diferentes para “clientes especiais” do grupo Yduqs. *PARADIGMA*, Maracay, v. XLVI, n. 2, e2025006, Jul./Dic., 2025. <https://doi.org/10.37618/PARADIGMA.1011-2251.2025.e2025006.id1672>.

Conflicto de intereses

Nada que declarar.

Declaración de disponibilidad de datos

Todos los datos han sido presentados/generados en este artículo.

Derechos autorales

Los derechos de autor pertenecen a los autores, que conceden a revista **Paradigma** los derechos exclusivos de primera publicación. Los autores no serán remunerados por la publicación de sus artículos en esta revista. Los autores están autorizados a celebrar contratos adicionales por separado, para la distribución no exclusiva de la versión del artículo publicado en esta revista (por ejemplo, publicación en un repositorio institucional, en un sitio web personal, publicación de una traducción o como capítulo de un libro), con reconocimiento de autoría y primera publicación en esta revista. Los editores de la revista **Paradigma** tienen derecho a realizar ajustes textuales y adecuación normativas en este artículo.

Acceso libre

Este artículo es de acceso abierto (**Open Access**) y sin gastos de envío ni de procesamiento del artículo (**Article Processing Charges – APCs**). El acceso abierto es un amplio movimiento internacional que pretende proporcionar acceso en línea libre y gratuito a la información académica, como publicaciones y datos. Una publicación se define como de acceso abierto cuando no existen barreras financieras, legales o técnicas para acceder a ella; en otras palabras, cuando cualquiera puede leerla, descargarla, copiarla, distribuirla, imprimirla, investigarla o utilizarla en la educación o de cualquier otra forma dentro de los acuerdos legales.



Licencia de uso

Este artículo es licenciado con **Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)**. Esta licencia le permite compartir, copiar y redistribuir el artículo en cualquier medio o formato. La licencia no permite utilizar el material con fines comerciales ni adaptarlo, remezclarlo o transformarlo.



Comprobación de similitud

Este artículo fue sometido a una comprobación de similitud utilizando el software de detección de texto **iThenticate** de Turnitin, a través del servicio de **Similarity Check** de la Crossref.



Proceso de evaluación

Revisión por pares a doble ciego (*Double blind peer review*).

Editor

Fredy E. González 

Publisher

Este artículo ha sido publicado en la revista **Paradigma** vinculada al Centro de Investigaciones Educativas Paradigma (CIEP) del Departamento del Componente Docente de la **Universidad Pedagógica Experimental Libertador** (Núcleo Maracay). La revista **Paradigma** publica artículos de carácter técnico-científico, derivados de estudios e investigaciones que sirvan de apoyo al desarrollo del conocimiento educativo, propiciando el diálogo entre los diferentes campos de la educación. Las ideas expresadas en este artículo son de los autores y no representan necesariamente la opinión del consejo editorial o de la universidad. En Brasil, la revista Paradigma obtuvo la calificación **Qualis A1** en la **Evaluación CAPES (2017-2020)**.

